



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

178

LEI NÚMERO 3.907

De 28 de novembro de 1991

Projeto de lei nº 98/91

Autor: Vereador Manoel Marques de Jesus Junior

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não sem licença ou em desacordo - com o projeto aprovado e dá ou tras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas concluídas ou não sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisa e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo Departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente, inclusive as obras que sofreram em bargo judicial.

Artigo 2º - As regularizações de que trata o artigo anterior, ficam isentas do pagamento das multas impostas, desde que acompanhadas de projeto devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - As disposições desta lei não têm aplicação aos imóveis que já tenham sido beneficiados por leis anteriores desta natureza.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

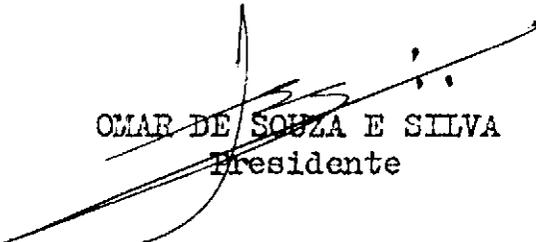
  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

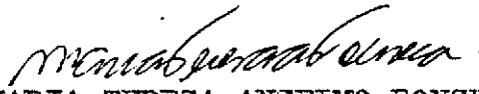
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 1991 (mil, novecentos e noventa e um).



OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



MARIA TERESA ANSELMO FONSECA  
Coordenador Administrativo

Registrada às fls. 87 e 88, do livro competente nº 04.  
spg/